



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Autoriza a participação do Município de Matelândia na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Matelândia autorizado a associar-se a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, que tem por objetivo articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Art. 2º. O Município de Matelândia poderá efetuar repasses financeiros à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR, a título de mensalidade associativa, conforme valores definidos em assembleia.

§ 1º. Os repasses financeiros ficam condicionados à previsão orçamentária.

§ 2º. Os repasses estão previstos no Estatuto Social da UNDIME/PR, e o seu valor está vinculado com o número de habitantes do Município, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de filiação, vinculação e delegação à entidade a que se refere o Art. 1º, bem como os repasses financeiros realizados anteriormente à data da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2019.


ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação dessa casa de leis o projeto de Lei nº 96/019 que autoriza a participação do Município de Matelândia na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR.

A Undime é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986, com sede em Brasília/DF e cinco Seccionais, composta por estados das regiões centro oeste, nordeste, norte, sudeste e sul.

A Undime é constituída por dirigentes municipais de educação (DME) em exercício. Isto é, aqueles que exercem a função de secretário municipal de educação. Esses são os membros natos. Os membros efetivos são aqueles inscritos na seccional da Undime em seu estado. Há, também, os membros solidários (ex-dirigentes municipais de educação); e os membros honorários (pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal).

Suas deliberações são tomadas por meio das seguintes instâncias: Fórum Nacional; Conselho Nacional de Representantes; diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Em cada estado, os DME se organizam em seccionais da Undime, as quais podem se subdividir em microrregionais, para intensificar a comunicação e acelerar processos de mobilização. Além de promover as ações da Undime, as seccionais devem trabalhar de forma articulada com os princípios e as diretrizes da nacional.

Dentre os objetivos da Undime, destacam-se como principais:

1. Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

2. Defender a educação básica de qualidade como direito público;

3. Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

4. Participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;

5. Incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;

6. Lutar pela autonomia municipal.

No caso de Matelândia, de acordo com levantamento realizado, constatou-se que desde o ano de 2011, foram realizados repasses para a Undime, a título de anuidade, porém, de acordo com informações, a participação do Município é anterior a esta data. Inclusive, no presente exercício, a anuidade, no valor de R\$ 1.315,00 já foi repassada, conforme cópia do Empenho em anexo.

Ocorre que até então, a associação à Entidade e o repasse se deu sem autorização legislativa, o que vem sendo objeto de discussão no grupo dos dirigentes de educação dos municípios.

Assim, estamos buscando a autorização dessa Casa de Leis, para que o Município de Matelândia possa fazer parte da Undime/PR e efetuar o repasse de recursos financeiros a título de mensalidade associativa.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 29 de julho de 2019.


ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

Estado do Paraná - 76.206.465/0001-65

AV. DUQUE DE CAXIAS, 800 CENTRO (45)3262-8350 - CEP 85887-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3381 / 2019 Ordinário Data: 21/03/2019 Página 1 / 1

Credor: 805 UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARA

Endereço: Comercial: REPUBLICA ARGENTINA, 452 - SALA 7 - C.E.P. 80240210

Cidade: CURITIBA - PR

C.N.P.J.: 81.398.588/0001-85 Insc. Est.: 0 Tel.: (42)3077-1962 BANCO ITAU S.A. Ag: 3891 C/C: 47471-4

Orgão: 07. SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 07.002. DEPTO DE EDUCACAO
Prog. Trabalho: 12.122.0003.2.067. Manutenção das Atividades do Depto de Educação
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 521
F. de Recurso: 1103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 01103
Desdobramento: 99 60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS

Processo.....: 0/2019
Tipo de Licitação: Dispensavel
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
37.625,00	18.627,26	1.315,00	17.312,26

Justificativa:

VLR REFERENTE AO PAGAMENTO DE ANUIDADE DA UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DO PARANÁ. CONF ANEXO.

ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	UN	ANUIDADE ✓	1.315,00	1.315,00

Local Entrega: Total Liq. Empenho: 1.315,00

Empenhado por: _____
Aux. Contábil

Conferido por: _____
Contador

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

MATELANDIA, de de

Ordenador da Despesa

Sec. Adm. Faz. Orç.

Observação:

" Favor enviar a N.F.E. para o e-mail compras@matelandia.pr.gov.br "



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.588/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME/PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA 7
CEP 80.240-210	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO larissa@undimepr.org.br	TELEFONE (41) 3077-1962	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **16:22:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OFÍCIO 001/2019- CIRCULAR

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

Prezado (a) Dirigente Municipal de Educação,

A UNDIME-PR

A União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-PR), criada em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É hoje, fundamental em qualquer discussão ou encaminhamento que se queira fazer sobre educação, por parte da sociedade civil ou dos governos, seja estadual, municipal ou federal. Tendo sua sede nacional em Brasília, a entidade se faz representar em todos os estados, por meio de suas seccionais sempre manifestando opinião sobre as políticas educacionais, questionando seus critérios e exigindo reformulações, sempre em defesa dos interesses da educação pública municipal. Tem como missão: Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Para o cumprimento de seu papel perante a sociedade a UNDIME, necessita de uma sustentação, a qual provém do recolhimento das anuidades pagas pelos municípios para as seccionais. Do montante recolhido, 20% são repassados à nacional e 80% permanecem na seccional. A base de cálculo é por meio de faixas populacionais. Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

FAIXA POPULACIONAL E VALOR DA ANUIDADE

- Até 9.999 habitantes.....valor de R\$ 658,00
- De 10.000 até 24.999 habitantes..... valor de R\$ 1315,00
- De 25.000 até 49.999 habitantes.....valor de R\$ 1972,00
- De 50.000 até 74.999 habitantes.....valor de R\$ 2629,00
- De 75.000 até 99.999 habitantes.....valor de R\$ 3287,00
- De 100.000 até 199.999 habitantes.....valor de R\$ 3945,00
- De 200.000 até 299.999 habitantes.....valor de R\$ 4602,00
- De 300.000 até 399.999 habitantes.....valor de R\$ 5259,00
- De 400.000 até 499.999 habitantes.....valor de R\$ 6574,00
- Mais de 500.000 habitantes.....valor de R\$ 7889,00

COMO SE ASSOCIAR A UNDIME-PR

- Preencher o Termo de Associação e encaminhar para UNDIME-PR.
- Realizar o pagamento da anuidade. Para gerar o boleto entrar no site <http://www.undimepr.org.br> na área do dirigente, digita o CNPJ da Prefeitura.

Agradecemos por sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Profª Ma.Marli Regina Fernandes da Silva
Dirigente Municipal de Educação Apucarana-Pr
Presidente da UNDIME/PR

Parecer

A legalidade e forma de pagamento da Anuidade da Undime-PR

A Undime-PR (União dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná) deve ser financiada principalmente pelos municípios que a ela se associam. O Estatuto da Undime Nacional e conseqüentemente o Estatuto da Undime-PR determina que, ao se associar à instituição, o Município deve recolher uma taxa denominada Anuidade conforme o tamanho de sua população. Assim, uma tabela é publicada pela Undime Nacional onde se determina o valor que cada município deve desembolsar com a Taxa Associativa Anual.

Nos últimos anos as Undime's de todo o Brasil receberam questionamentos sobre a legalidade e formato desta contribuição anual. Se questionou sobre a natureza do pagamento da anuidade, se era uma Taxa ou Pagamento por Prestação de Serviços, se era o caso de um repasse com natureza de subvenção, auxílio ou, ainda, se seria o caso de um convênio com objetivos definidos e plano de aplicação.

Após diversos debates e consultas temos o seguinte:

- 1) A anuidade devida por aqueles que se associam a Undime-PR tem natureza de taxa. A taxa de adesão que deve ser reiterada anualmente conforme define o Estatuto da Undime-PR;
- 2) Importante lembrar do que o jurista Pedro Henrique Braz de Vita expõe em sua reflexão sobre o tema, que "filiar-se a uma associação é uma pretensão/necessidade recorrente entre órgãos e entidades da Administração Pública. Tão recorrente quanto as dúvidas que surgem no que diz respeito ao procedimento a ser seguido para se associar.
- 3) Afinal, para se filiar a uma associação e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, a Administração precisa deflagrar um processo de contratação pública? Já destacamos em outras oportunidades que **nem todas as relações jurídicas** travadas entre a Administração e outras pessoas, que envolvam o pagamento de uma prestação pecuniária, **detém natureza contratual**. E eventual filiação de órgão ou entidade pública a alguma associação, parece-nos, **faz parte do rol de relações não contratuais**. Segundo reza o art. 53, do Código Civil, associações são constituídas "[...] pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Filiar-se a uma associação significa, portanto, tornar-se um "associado", ou seja, criar com a associação um vínculo de natureza institucional, e não contratual (a qual demandaria uma distribuição de direitos e deveres antagônicos entre as partes, visando a circulação de alguma riqueza). Ocorre que a Lei nº 8.666/93 é muito clara ao prever em seu art. 1º que seu objetivo é estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos. Em outras palavras, não se submetem à

Lei de Licitações eventuais relações travadas por órgãos e entidades da Administração que não detenham natureza contratual. Nessa esteira, é possível afirmar que, para se filiar a associações, os órgãos e entidades da Administração não precisam deflagrar processos de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Por consequência, o ato de associação estaria vinculado apenas à comprovação de que a área de atuação da entidade civil se coaduna com as finalidades institucionais do órgão/entidade que pretende se filiar, e que esta relação contribuiria de forma direta para uma melhor atuação da Administração Pública, especialmente quando envolver o desembolso de recursos públicos para o pagamento de taxas de filiação e/ou manutenção.”

Assim entendemos que, se a Anuidade exigida pelo Estatuto da Undime possui natureza de Taxa Associativa, não há a necessidade de procedimentos baseados na Lei de Licitações e Contratos, por não ter o pagamento da Taxa de Anuidade a natureza contratual.

Isso não impede a Undime-PR de firmar contratos de prestação de serviços com o município, mas, se o fizer deverá ser pelo rito contratual regulamentado pela Lei 8666/93, podendo inclusive para alguns casos ser inexigível ou dispensada a licitação.

Por outro lado, se não é contrato firmado entre partes a Taxa de Anuidade também não se trata de convênio estabelecido entre as partes. Esse raciocínio se fortalece com a publicação da Lei 13.019/2014, que regula o relacionamento entre o poder público e as organizações da sociedade civil (onde a Undime-PR se encaixa).

Essa nova lei trata dos procedimentos para esse relacionamento.

Vejamos o que a lei fala sobre a necessidade de realizar o chamamento público de organizações para o estabelecimento de convênios (agora Termo de Colaboração e Termo de Fomento):

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as **parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de *mútua cooperação*, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de
cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IX - aos pagamentos realizados a **título de anuidades, contribuições ou
taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades**
que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº
13.204, de 2015)

...

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração
pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

(grifo nosso)

Temos então que a Taxa Associativa não se encontra nas situações de relação
contratual nem de parceria fundamentada em Termos de Colaboração e Fomento. Assim o
pagamento da Taxa de Anuidade se fundamenta na adesão do Município à uma associação o
que possui objetivos definidos em seu Estatuto que é o fomento de ações que visem fortalecer
a educação pública ofertada pelos municípios.

Desta forma o recolhimento da Taxa tão somente será realizado por meio
dos procedimentos formais da contabilidade pública já utilizados pelos municípios, com as
devidas dotações orçamentárias. Se os municípios desejarem poderão, para fortalecer o
processo de adesão, aprovar uma Lei específica autorizando a adesão do município à Undime-
PR.

Ainda sugerimos que a Secretaria Executiva encaminhe aos municípios
associados, anualmente, um relatório das ações realizadas pela instituição corroborando assim
seus objetivos estatutários.

É o parecer.

Assessoria Jurídica